

AUTONOMIA DO BANCO CENTRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2021

Conheça a Lei de Autonomia do Banco Central, de autoria do Senador Plínio Valério, que colocou o Brasil no patamar das maiores economias do mundo e trouxe estabilidade para nossa economia

SENADO FEDERAL



BRASÍLIA – DF

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SENADOR **PLÍNIO VALÉRIO**

AUTONOMIA DO BANCO CENTRAL

Lei Complementar Nº 179/2021

Conheça a Lei de Autonomia do Banco Central,
de autoria do Senador Plínio Valério, que colocou o Brasil
no patamar das maiores economias do mundo e trouxe
estabilidade para nossa economia

Brasília — 2023



MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL

Biênio 2023–2024

Senador Rodrigo Pacheco

PRESIDENTE

Senador Veneziano Vital do Rêgo

PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha

SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

Senador Rogério Carvalho

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Senador Weverton

SEGUNDO-SECRETÁRIO

Senador Chico Rodrigues

TERCEIRO-SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim

QUARTO-SECRETÁRIO

Ilana Trombka

DIRETORA-GERAL

Gustavo A. Sabóia Vieira

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Apresentação



“Carregado de sonhos na canoa que me trouxe ao Senado Federal, com a confiança dos amazonenses, apresentei logo nos primeiros dias de mandato dois importantes projetos que já viraram Lei e hoje fazem a diferença na vida dos brasileiros. A Lei 14.164/2021, para combater a violência contra a mulher nas escolas e a Lei Complementar 179/2021, que deu autonomia ao Banco Central, tema desta publicação.”

Dar autonomia e independência à instituição era um assunto já tratado há mais de 30 anos no Congresso Nacional e que nunca havia avançado. Porém, em 2020, ao aprovarmos o meu projeto de Lei, demos um importante passo para modernizar a economia brasileira, protegendo a política monetária e colocando nosso país no patamar dos países mais avançados.

Ao darmos independência ao Banco Central, livramos a instituição de interferências políticas e de troca de gestões sem nenhum motivo. Além disso, destaco que a Lei garante maior proteção da nossa economia contra o descontrole dos preços, o que impacta diretamente na vida de todos os brasileiros. Dada a importância da Lei, elaboramos esta cartilha que explica o que é a autonomia do Banco Central e como ela traz estabilidade e confiança para o país, cenários que proporcionam mais investimentos, empregos e crescimento econômico.”

Senador **Plínio Valério** (PSDB-AM)

Autor da Lei Complementar 179/2021, que deu autonomia ao Banco Central



Sumário

O que é a autonomia do Banco Central?.....	7
O que mudou na nova Lei?	8
Os benefícios da Lei	10
De que forma a autonomia contribui para a economia do Brasil?	11
Avanços, inovações e destaques na imprensa	12
Nota do Banco Central sobre a autonomia	13
Autonomia do Banco Central é fundamental no combate à inflação	14
Mitos e verdades sobre a autonomia	16
Conheça a Lei	17





O que é a autonomia do Banco Central?

Sancionada em 2021, a Lei de Autonomia do Banco Central estabelece que o presidente e diretores da instituição terão mandatos fixos de quatro anos, não coincidentes com o do presidente da República. Isso separa o Banco do ciclo político, uma vez que o chefe do Poder Executivo terá nos primeiros anos de mandato um presidente do Banco Central indicado pelo seu antecessor. Dessa forma, será garantida a estabilidade da política monetária quando houver mudanças de governo, além de evitar turbulências na economia e trocas de comando inesperadas.

A Lei define que a estabilidade de preços continua sendo o principal objetivo do Banco Central, além de zelar pela estabilidade e eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego. São assuntos áridos e bem técnicos, porém, com o objetivo claro e bem definido: dar segurança para o bolso dos brasileiros.

Com a autonomia, blindamos o Banco de ingerências do governo, pressões para maquiagem os números e trocas de comando repentinas. Tudo isso traz segurança econômica, credibilidade, respeito internacional, atrai novos investimentos e, conseqüentemente, mais emprego e renda.

O que mudou na nova Lei?



Objetivo principal do Banco Central

- Assegurar a estabilidade dos preços.



Objetivos secundários

(perseguidos quando não houver prejuízo ao objetivo principal)

- Zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro;
- Suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e;
- Fomentar o pleno emprego.



Vinculações administrativas

- O Banco Central tornou-se uma autarquia de natureza especial, sem vinculação com nenhum Ministério. A instituição tem autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira.



Mandatos do presidente e dos diretores

- Os mandatos do presidente e diretores do Banco Central serão de quatro anos e não coincidem com os mandatos do presidente da República.
- A diretoria colegiada é composta pelo presidente e oito diretores. Todos nomeados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.
- Todos devem ter reputação ilibada e conhecimentos que os qualifiquem para a função. É permitida uma recondução ao cargo.

Entenda os mandatos no Banco Central



Presidente e diretores podem ser exonerados:

- a pedido;
- se houver enfermidade que incapacite para a função;
- quando apresentar comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central;
- quando houver condenação transitada em julgado por crimes que impeçam o exercício de cargos públicos.



Prestação de contas

- O presidente do Banco Central deverá apresentar, no Senado Federal, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, os relatórios de inflação e de estabilidade financeira.

Os benefícios da Lei

1 Trouxe estabilidade econômica.

2 A autonomia permite o controle da inflação, impedindo que os preços subam descontroladamente.

3 Contribuiu para o crescimento econômico e a geração de emprego e renda.

4 Protege o Banco de possíveis intromissões negativas do presidente que está no poder e traz estabilidade em mudanças de governo.

Mandatos e estabilidade





De que forma a autonomia contribui para a economia do Brasil?

Estabilidade dos preços

A autonomia garante maior proteção da inflação, protegendo o bolso dos brasileiros.

Sem ingerências políticas

O Banco Central ficou imune de ações políticas, trazendo mais segurança para a economia.

Estabilidade econômica

A independência cria um cenário de segurança institucional, garantindo a proteção da nossa moeda.

Economia moderna

Com a autonomia, o Banco Central do Brasil foi alinhado às melhores práticas internacionais.

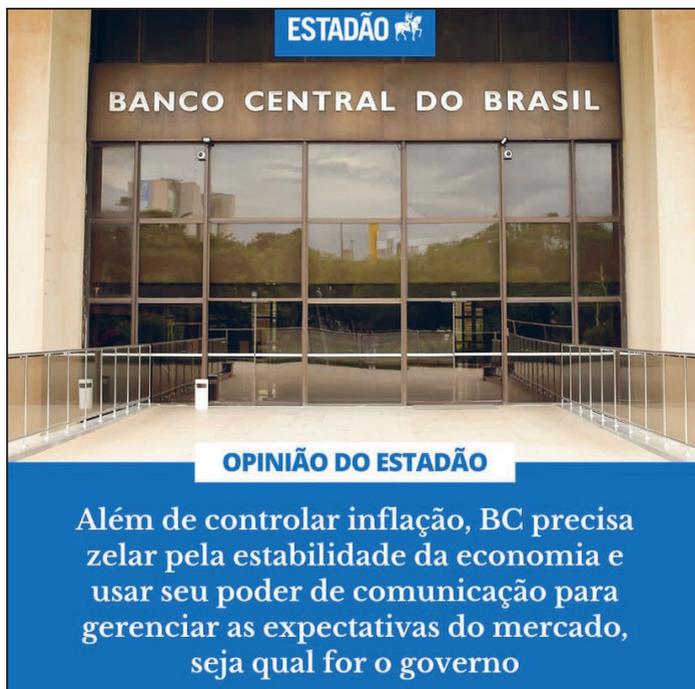
Garantia de mais investimentos

Uma economia respeitada é um terreno certo para a chegada e mais investimentos.

Mais credibilidade

A independência é sinônimo de credibilidade e amadurecimento institucional.

Avanços, inovações e destaques na imprensa



Editorial do jornal Estado de São Paulo destaca a autonomia do Banco Central e os seus benefícios, independente de governos.

BC ganha autonomia e acumula marcos históricos em 5 décadas de atuação

Tema era tratado em diversas propostas no Congresso desde 1989 e já foi defendida por presidentes da autarquia

Reportagem da Folha de São Paulo ressalta que o tema era discutido no Congresso desde 1989.

BC autônomo será trava à expansão nos gastos do novo governo

Autoridade monetária poderá resistir à pressão por queda de juro de longo prazo e por uso das reservas internacionais, dizem ex-diretores

Proteção da economia é um dos objetivos garantidos pela autonomia.

Economia

Banco Central tem lucro de R\$ 85,9 bilhões em 2021

Órgão repassará R\$ 71,7 bilhões ao Tesouro até 7 de março

Banco Central autônomo teve lucro durante o primeiro ano de vigência da Lei.

Nota do Banco Central sobre a autonomia

*A literatura econômica e a experiência internacional mostram que um maior grau de autonomia do Banco Central está associado a níveis mais baixos e menor volatilidade da inflação – sem prejudicar o crescimento econômico. As evidências também indicam que a maior autonomia do banco central contribui para a estabilidade do sistema financeiro. Portanto, **essa é uma mudança que trará benefícios importantes ao país no médio e longo prazos.***

Autonomia do Banco Central é fundamental no combate à inflação



“A gente quer simplesmente que o Banco Central tenha autonomia para pensar, criar e executar sua política financeira e administrativa, sem o risco de algum dirigente, algum diretor ser demitido ao capricho do presidente da República. Por isso agora ele é autônomo.”

A estabilidade econômica — missão do Banco Central — é indispensável para o crescimento econômico com geração de emprego e renda. É reconfortante quando podemos observar resultados concretos após a autonomia do BC, como os lucros obtidos no primeiro ano de vigência da Lei. Eu só tenho a agradecer sempre a Deus pela oportunidade de poder ser senador da República e poder fazer a diferença para o meu país.

Quem ganhou com esse expressivo avanço foi a população brasileira. Graças à lei de autonomia do Banco Central a gente pode ter essa estabilidade e a certeza de que podemos ficar tranquilos em relação à nossa política monetária. A instituição estará imune de aventuras políticas e os gestores irão trabalhar com técnica para controlar a inflação, o que tanto prejudica a população.”

Senador **Plínio Valério** (PSDB-AM)



“O Brasil deu um passo importante com a autonomia do Banco Central. Esta conquista é resultado de um longo processo de amadurecimento institucional, onde os benefícios de um banco central autônomo, transparente e responsável foram ficando claros para a sociedade. A literatura econômica e a experiência internacional mostram que a autonomia do Banco Central está associada a níveis mais baixos e menor volatilidade da inflação, sem prejudicar o crescimento econômico.”

Roberto Campos Neto

Presidente do Banco Central



“É um dos mais importantes avanços institucionais dos últimos anos. Alinha o Brasil às economias mais relevantes do mundo e contribui para gerar estabilidade, maior confiança na nossa economia e atrair investimentos [...]. A autonomia agora expressa em lei garante que o Brasil continuará a ter um Banco Central técnico, focado em sua missão constitucional e livre de qualquer influência externa.”

Henrique Meirelles

Ex-Presidente do Banco Central



“A independência do BC não fazer o que dá na telha, é ter autonomia para perseguir metas dadas pelo governo. Este é um modelo vitorioso pelo mundo, sem prejuízos. O desenho de um BC independente vem como resposta a necessidade de conduzir políticas econômicas com visão de longo prazo. O Banco Central tem espaço para suavizar as flutuações do PIB e desemprego mantendo olho firme no objetivo de longo prazo.”

Arminio Fraga

Ex-Presidente do Banco Central em entrevista à CNN Brasil

Mitos e verdades sobre a autonomia

Mitos ❌	Verdades ✅
Com a autonomia, o BC...	Na realidade...
Estará entregue aos banqueiros.	O BC tem corpo funcional próprio, com atuação de Estado.
Fará disparar os juros.	É justamente o contrário: com autonomia, há menos pressão sobre os juros.
Será intocável.	A Lei prevê casos em que o dirigente é retirado do BC, inclusive por mau desempenho.
Irá ignorar o crescimento.	A atividade econômica sempre fez parte do balanço de riscos do BC.
Acumulará responsabilidades demais.	Embora tratadas separadamente, concentrar as políticas monetária, cambial e de supervisão na mesma instituição só facilita o trabalho.
Não contribuirá para o crescimento.	A melhor contribuição que o BC pode dar para o crescimento é manter a inflação baixa e estável.
Passará a emitir moeda sem limites.	A emissão de moeda continuará sendo definida visando a estabilidade de preços.
Criará suas próprias regras.	O governo continuará definindo os objetivos do Banco Central, por meio de Leis de resolução do CMN.
Deixará de prestar contas.	O presidente do BC irá ao Senado Federal semestralmente para explicar as decisões tomadas.



Conheça a Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Banco Central do Brasil tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços.

Parágrafo único. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental, o Banco Central do Brasil também tem por objetivos zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

Art. 2º As metas de política monetária serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, competindo privativamente ao Banco Central do Brasil conduzir a política monetária necessária para cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil terá 9 (nove) membros, sendo um deles o seu Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros idôneos, de

reputação ilibada e de notória capacidade em assuntos econômico-financeiros ou com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função.

Art. 4º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal.

§ 1º O mandato do Presidente do Banco Central do Brasil terá duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República.

§ 2º Os mandatos dos Diretores do Banco Central do Brasil terão duração de 4 (quatro) anos, observando-se a seguinte escala:

I - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de março do primeiro ano de mandato do Presidente da República;

II - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do segundo ano de mandato do Presidente da República;

III - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República; e

IV - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do quarto ano de mandato do Presidente da República.

§ 3º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Presidente da República, observando-se o disposto no caput deste artigo na hipótese de novas indicações para mandatos não consecutivos.

§ 4º O prazo de gestão do Presidente e de cada um dos Diretores do Banco Central do Brasil estender-se-á até a investidura do sucessor no cargo.

Art. 5º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão exonerados pelo Presidente da República:

I - a pedido;

II - no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III - quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos;

IV - quando apresentarem comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central do Brasil.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso IV do caput deste artigo, compete ao Conselho Monetário Nacional submeter ao Presidente da República a proposta de exoneração, cujo aperfeiçoamento ficará condicionado à prévia aprovação, por maioria absoluta, do Senado Federal.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Diretor do Banco Central do Brasil, um substituto será indicado e nomeado para completar o mandato, observados os procedimentos estabelecidos no art. 3º e no caput do art. 4º desta Lei Complementar, devendo a posse ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da aprovação do nome pelo Senado Federal.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil será exercido interinamente pelo Diretor com mais tempo no exercício do cargo e, dentre os Diretores com

o mesmo tempo de exercício, pelo mais idoso, até a nomeação de novo Presidente.

Art. 6º O Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei Complementar ou de leis específicas destinadas à sua implementação.

§ 1º O Banco Central do Brasil corresponderá a órgão setorial nos sistemas da Administração Pública Federal, inclusive nos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Serviços Gerais.

§ 2º Quando necessário ao registro, ao acompanhamento e ao controle dos fatos ligados à sua gestão e à formalização, à execução e ao registro de seus atos e contratos de qualquer natureza, o Banco Central do Brasil poderá optar pela utilização de sistemas informatizados próprios, compatíveis com sua natureza especial, sem prejuízo da integração com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.

§ 3º Os balanços do Banco Central do Brasil serão apurados anualmente e abrangerão o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas.

§ 4º Os resultados do Banco Central do Brasil, consideradas todas as suas receitas e despesas, de qualquer natureza, serão apurados pelo regime de competência, devendo sua destinação ou cobertura observar o disposto na Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019.

§ 5º As demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil serão elaboradas em conformidade com o padrão contábil aprovado na forma do inciso XXVII do caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aplicando-se, subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

V - realizar operações de redesconto e empréstimo com instituições financeiras públicas e privadas, consoante remuneração, limites, prazos, garantias, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada;

XII - efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIV - aprovar seu regimento interno;

XV - efetuar, como instrumento de política cambial, operações de compra e venda de moeda estrangeira e operações com

instrumentos derivativos no mercado interno, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada.

§ 3º O Banco Central do Brasil informará previamente ao Conselho Monetário Nacional sobre o deferimento de operações na forma estabelecida no inciso V do caput deste artigo, sempre que identificar a possibilidade de impacto fiscal relevante.” (NR)

Art. 8º Em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, deverão ser nomeados o Presidente e 8 (oito) Diretores do Banco Central do Brasil, cujos mandatos atenderão à seguinte escala, dispensando-se nova aprovação pelo Senado Federal para os indicados que, na ocasião, já estejam no exercício do cargo:

I - o Presidente e 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2024;

II - 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2023;

III - 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 28 de fevereiro de 2023;

IV - 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Será admitida 1 (uma) recondução para o Presidente e para os Diretores do Banco Central do Brasil que houverem sido nomeados na forma prevista neste artigo.

Art. 9º O cargo de Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado no cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil.

Art. 10. É vedado ao Presidente e aos Diretores do Banco Central do Brasil:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. No período referido no inciso III do caput deste artigo, fica assegurado à ex-autoridade o recebimento da remuneração compensatória a ser paga pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. O Presidente do Banco Central do Brasil deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório de inflação e relatório de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior.

Art. 12. O currículo dos indicados para ocupar o cargo de Presidente ou de Diretor do Banco Central do Brasil deverá ser disponibilizado para consulta pública e anexado no ato administrativo da referida indicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o inciso VII do caput do art. 20 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

- 
- a) os incisos I, II e III do caput do art. 3º;
 - b) os incisos I, II, XIV, XVI, XVII, XIX e XXV do caput e o § 3º do art. 4º;
 - c) o art. 6º;
 - d) o art. 7º;
 - e) o inciso IV do caput do art. 11;
 - f) o art. 14;

III - o art. 11 da Lei nº 9.069, de 29 de junho 1995.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Roberto de Oliveira Campos Neto

